

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/09/2020 | Edição: 182 | Seção: 2 | Página: 29

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003, e pelo Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, e tendo em vista a deliberação adotada na Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política de Promoção da Igualdade Racial, realizada nos dias 25 e 31 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para elaborar a proposta de Edital de Seleção dos Representantes de Entidades da Sociedade Civil para o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, relativa ao mandato do Biênio 2021/2022.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por cinco Conselheiros, vedada a sua ampliação, designados na forma abaixo:

I - Antônio Carlos Basílio da Silva - Instituto Nacional de Tecnologia Social - INATES;

II - Débora Cristina da Silva Alves - Articulação Brasileira de Jovens Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais - Art. Jovem LGBT;

III - Maria de Jesus Moura - Conselho Federal de Psicologia - CFP;

IV - Ebnézer Maurilio Nogueira da Silva - Fundação Cultural Palmares - FCP; e

V - Esequiel Roque do Espírito Santo - Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SNPIR.

Art. 3º O quórum de reunião e de votação do colegiado será de, pelo menos, 03 membros do grupo (50% + 1).

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar o relatório final de suas atividades à Presidência do CNPIR.

§ 1º A participação dos membros dos colegiados referidos neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 5º A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos prestará à Comissão o apoio administrativo e os meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 6, de 3 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 14 de setembro de 2020.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA TERENA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.